



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 41481/2018-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0043/2020-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A
EMPRESA J J REFRIGERAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34**, representado pelo seu Presidente o **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 054.637.343-72, RG Nº 160.723 – SSP/MA doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA J J REFRIGERAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 13.441.026/0001-17, sediada à Rua da Glória, nº 53, Bairro Monte Castelo, São Luís, Capital do Estado do Maranhão, CEP 65035-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOUGLAS FERREIRA MOUREIRA PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº 251693720031 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 014.273.743-76, resolvem **CELEBRAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0043/2020-TJMA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 41481/2018-TJMA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2019-TJMA e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças e componentes de aparelhos de ares-condicionados (janela e split), composto de unidade condensadora e/ou evaporadora, com potências variáveis de 9.000 a 60.000 Btu's, incluindo revisão, testes dos equipamentos, todos os materiais necessários para a manutenção, deslocamentos e mão de obra no âmbito da Comarca de Timon/MA pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total de peças de reposição, de acordo com descrição no Termo de Referência e Proposta de Preço do PE Nº 14/2019-TJMA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR MENSAL (RS)	VALOR ANUAL RS
------	------------------------	--------	---------------------	-------------------	----------------



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

01	SPLIT 9.000 BTU'S	10	166,67	1.666,67	20.000,00
02	SPLIT 12.000 BTU'S	17	166,67	2.833,33	34.000,00
03	SPLIT 18.000 BTU'S	16	192,71	3.083,33	37.000,00
04	SPLIT 36.000 BTU'S	19	131,58	2.500,00	30.000,00
05	SPLIT 48.000 BTU'S	1	250,00	250,00	3.000,00
06	SPLIT 60.000 BTU'S	8	187,50	1.500,00	18.000,00
07	ACJ 7.500 B'TUS	2	250,00	500,00	6.000,00
08	ACJ 10.000 B'TUS	2	125,00	250,00	3.000,00
09	ACJ 12.000 B'TUS	4	125,00	500,00	6.000,00
10	ACJ 18.000 B'TUS	3	111,11	333,33	4.000,00
11	ACJ 19.000 B'TUS	6	41,67	250,00	3.000,00
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 13.666,66 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)					
VALOR TOTAL ANUAL R\$ 164.000,00 (CENTO E SESENTA E QUATRO MIL REAIS)					

1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos aparelhos de ares condicionados (tipo janela e tipo split) da Comarca de Timon, instalados nos endereços previstos no Anexo I, inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina.

1.3. A **CONTRATADA** deverá atender todas as unidades, administrativas e jurisdicionais, da Comarca de Timon, podendo haver mudança de endereço, sem prejuízo da prestação do serviço ora avençada.

1.4. Os serviços deverão ser executados nos aparelhos relacionados e especificados no Termo de Referência, que poderão ser substituídos por outros, sem prejuízo do quantitativo total, salvo alteração contratual, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar de 05 / 05 / 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

I) Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados diários, as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente e semestralmente, de acordo com as cláusulas 9.1.2, 9.1.3 Termo de Referência, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias (dentro do mês da respectiva manutenção), observado o cronograma elaborado pela **CONTRATADA**, descrito nas cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 do Termo de Referência ou quando solicitado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

II) A fiscalização do **CONTRATANTE** deverá formular solicitação mediante ordem de serviço pela Diretoria do Fórum, individualizando para cada unidade administrativa e jurisdicional da Comarca de Timon e relacionando os equipamentos a serem mantidos.

III) Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação deste deverá ser datado e assinado, preferencialmente, pelo responsável pela unidade administrativa e jurisdicional inspecionada, e deverá conter o carimbo do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço, certificando desta forma o cumprimento da manutenção preventiva.

3.1.1. **PROCEDIMENTOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.1.1.1. **AR CONDICIONADO – TIPO JANELA**

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais.
- b) Limpar painel frontal.
- c) Limpar filtro de ar.
- d) Verificar grades: ventilação e exaustão.
- e) Verificar chave seletora.
- f) Verificar atuação do termostato.
- g) Verificar válvulas.
- h) Medir tensão elétrica na alimentação
- i) Medir corrente elétrica: ventilador/compressor.
- j) Medir temperatura, ar, insulflamento, retorno em ambiente.
- k) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

3.1.1.2. **AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT**

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- b) Limpar as serpentinas e as bandejas.
- c) Verificar a amperagem do compressor.
- d) Verificar a operação de drenagem de água na bandeja.
- e) Limpar o gabinete do condicionador e ventilador (carcaça e motor).
- ~~f) Verificar os filtros de ar.~~



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Dos filtros de ar seco: verificar e eliminar a sujeira, danos de corrosão, frestas dos filtros e limpar, recuperar ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.
- h) Dos ventiladores: verificar a amperagem do motor, fiação, ruídos dos mancais, operação dos controles de vazão, drenagem de água, verificar e eliminar a sujeira, águas e corpos estranhos.
- i) Do tomador de ar exterior: verificar a fixação, verificar e eliminar as frestas dos filtros e limpar, recuperar ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.
- j) Dos ambientes climatizados: verificar e eliminar a sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de micro-organismos.

3.1.2 PROCEDIMENTOS TRIMESTRAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.2.1. AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT

- a) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- b) Dos ventiladores: verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, limpar interna e externamente a carcaça do rotor.

3.1.3. PROCEDIMENTOS SEMESTRAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.3.1. AR CONDICIONADO – TIPO JANELA E TIPO SPLIT

- a) Limpar condensador (lavar).
- b) Limpar evaporador.
- c) Eliminar pontos de ferrugem.
- d) Verificar fiação.
- e) Verificar o protetor térmico do compressor.
- f) Verificar isolamento interno.
- g) Limpar bandejas de condensação e dreno.
- h) Verificar a lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive utilizando detergente líquido concentrado com PH ácido, próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, já incluído no custo desta contratação.
- i) Do tomar de ar externo: verificar e eliminar sujeiras, danos, corrosões e acionamento mecânico.

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.2.1. A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos, ou que já comprometam o uso



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

normal dos equipamentos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, que se façam necessários.

3.2.2. A manutenção corretiva será executada mediante solicitação do **CONTRATANTE** ou do usuário, através de ordem de serviço de cada aparelho, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo na periodicidade da manutenção preventiva e situações imprevisíveis ou urgentes, com ampliação ou redução do prazo máximo na forma das cláusulas 9.2.3 ou 9.2.4, do Termo de Referência, devendo constar no relatório mensal os registros a seguir enumerados:

- a) Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número de tombamento e local onde está instalado.
- b) Todas as peças de reposição usadas.
- c) Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou.
- d) Anuência, carimbo e assinatura do responsável pela unidade onde os serviços foram executados.

Obs. O fiscal do contrato poderá desautorizar uma ordem de serviço que não se coadune com os termos do contrato.

3.2.3. O prazo para execução dos serviços estipulados na cláusula 9.2.2 poderá ser ampliado mediante pedido da **CONTRATADA**, devidamente fundamentado, submetido à aprovação do fiscal do contrato que, após análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço.

3.2.4. Dadas as circunstâncias do caso concreto, poderá o fiscal do contrato classificar um serviço de manutenção como urgente e emergencial, e neste caso, terá o **CONTRATANTE** o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução.

3.2.5. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a reposição de qualquer peça que se fizer necessária, estando incluída nos custos diretos e indiretos, quanto à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares-condicionados (tipo janela e tipo split).

3.3. DAS FERRAMENTAS – EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

3.3.1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela **CONTRATADA**, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

3.3.2. Deverá a **CONTRATADA** empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprios para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

3.4. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

3.4.1. Todas as peças destinadas à reposição, fornecidas pela **CONTRATADA**, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do **CONTRATANTE**.

3.4.2. As peças substituídas serão de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da respectiva manutenção, e liberadas para desfazimento após assinatura pelo fisco do contrato.

3.4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva.

3.4.4. Após solicitação emitida pelo fisco do contrato para substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, utilizado no serviço de manutenção, a **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para substituição.

3.5. DOS PROFISSIONAIS

3.5.1. Caberá à **CONTRATADA** selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar, de forma satisfatória, os serviços contratados, no horário determinado no item 5 do Termo de Referência.

3.5.2. A equipe de profissionais que será disponibilizada pela **CONTRATADA** deverá contar, no momento da execução dos serviços, com no mínimo 02 (dois) profissionais, devidamente habilitados e com conhecimento técnico necessário para a realização dos trabalhos.

3.6. DOS UNIFORMES

3.6.1. A **CONTRATADA** fornecerá os uniformes necessários, como logotipo ou nome da empresa e crachá de identificação, contendo foto recente.

3.6.2. Os profissionais alocados no serviço deverão receber o quantitativo de 02 (dois) uniformes, sendo um conjunto de uniforme entregue no início do contrato e outro após 06 (seis) meses.

3.6.3. Cada uniforme deverá conter, no mínimo:

3.6.3.1. Preposto/técnico/ajudante: calça comprida, jaleco, sapato e meia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, com emprego de pessoal, equipamentos e material necessários à eficiente execução do contrato. Em casos excepcionais, tais serviços poderão ser realizados nos fins de semanas e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades da Comarca de Timon, para a melhor execução dos serviços.

4.2. Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada à **CONTRATADA**, desde que previamente acordado, alterar o horário e distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.3. Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado deverá a **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), com os seguintes dados: data(s), horário(s), (is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is) designado(s), identificação das portas e acessos a serem abertos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá ser recebido desde que a execução tenha ocorrido de forma satisfatória, por servidor designado pelo chefe da unidade administrativa e/ou jurisdicional onde foi realizado, após sua conclusão, podendo ser recebido em até 5 (cinco) dias úteis, período em que será verificado o correto funcionamento do equipamento.

6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica de manutenção durante toda a vigência contratual, valendo-se dos técnicos credenciados, que efetuarão os consertos;

6.2. A **CONTRATADA** será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que foram consertados os aparelhos de ar-condicionados como pela remoção destes para reparação, quando necessários, devendo ainda apresentar mediante documento redigido o cronograma e justificativa do prazo para reparo e/ou conserto;

6.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados para abertura de chamada de assistência técnica (nome do contato, e-mail, telefone, etc), bem como o endereço dos locais que ficarão nas cidades;

6.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de protocolo ou outro meio hábil para acompanhamento da execução dos serviços solicitados ou preventivos, para cada solicitação feita pelo TJMA, de modo que o **CONTRATANTE** poderá acompanhar ou ser informado da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O planejamento e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, compreendem, em especial, as disposições previstas no Art. 6º e Anexo I da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR nº 13.971/97 da ABNT, como segue:

7.1.1. Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle onde conste cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos constantes no Anexo I deste termo de referência, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

7.1.2. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato terá a **CONTRATADA** o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

8.1.1 Executar os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pelo setor competente, improrrogável, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pelo fiscal do contrato, caso em que a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa antes de expirados os dias mencionados neste item.

8.1.1.1. A ordem de serviço poderá ser emitida por expedientes oficiais e/ou e-mail corporativo da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon.

8.1.1.2. A solicitação de prorrogação, com novo prazo de manutenção dos equipamentos, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, até o vencimento do prazo de execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do fiscal a sua aceitação ou não.

8.2. Prestar assistência técnica da seguinte forma, em casos de problemas pós-manutenções:

8.2.1. Iniciar o atendimento e conclusão dos serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, pelo fiscal do contrato, de defeito de manutenção.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O Preposto uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se ao Gestor e Fiscal do Contrato, respectivamente, fornecendo número do telefone e e-mail para contato direto

10.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

10.3. A **CONTRATADA** instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.;

10.4. O preposto poderá ser um dos encarregados, ou qualquer outro representante indicado pela



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATADA e suas atividades não implicará nenhum custo adicional ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de garantia dos serviços, contado da efetiva prestação do serviço, será:

- a) 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do termo de recebimento definitivo dos serviços executados, por unidade.
- b) Após o término do serviço, o responsável deverá colher assinatura legível, bem como cargo e matrícula do servidor responsável pela unidade..

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Verificar a qualidade dos produtos ofertados.
- b) Permitir o acesso de funcionários credenciados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**.
- c) Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência.
- d) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta da prestação de serviço em relação a manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos, inclusive as despesas decorrentes da remoção e transferência de qualquer aparelho de ar condicionado (tipo janela e tipo split) a ser mantido ou reinstalado, arcando também com as despesas decorrentes do transporte de equipamentos, ferramentas, peças e equipe técnica entre as unidades da Comarca de Timon, Anexo I do Termo de Referência, estando inclusos os custos concernentes a diárias, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

13.2. Apresentar relatório mensal de serviço correspondendo ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados (tipo janela e tipo split), constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, no ato de entrega das notas fiscais.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.3. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

13.4. Fornecer e manter atualizada a relação dos funcionários, quando da apresentação do relatório mensal, mantendo equipe de profissionais com efetivo necessário ao cumprimento do objeto do presente termo de referência.

13.5. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, devendo comprová-lo em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, bem como nas renovações e na substituição do responsável técnico, junto ao CREA-MA, conforme preceitua o Art. 1º da Lei nº 6.496/77 e Resolução CONFEA nº 1.025/09, para início dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos.

13.6. A **CONTRATADA**, sendo de outro Estado e não possuindo “registro” no CREA-MA, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato cópia do “visto” do CREA-MA, na data da assinatura do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto.

13.7. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos EPI – equipamento de proteção individual, antes do início da execução dos serviços.

13.8. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, qualquer impossibilidade de execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

13.9. Designar encarregado (preposto – Art. 68 da Lei nº 8.666/93) na data de assinatura do contrato, devendo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.

13.10. Atender as solicitações do **CONTRATANTE**, respeitando-se o disposto nos itens 5, 7, 9, 10 e 11, coordenando a execução dos serviços, observando a periodicidade das manutenções preventivas, orientando e controlando o desempenho dos técnicos, obrigando-se a supervisionar permanentemente os locais dos serviços.

13.11. Transmitir à sua equipe todas as orientações necessárias, principalmente quanto à correção de falhas e métodos de trabalho, zelando pelo controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços no(s) local(is) sob sua responsabilidade.

13.12. Realizar todas as manutenções (corretivas e preventivas) nos aparelhos sob contrato, removendo os equipamentos, quando necessário, entre os locais de instalação, devendo repassar ao Preposto e ao Fiscal do Contrato, tempestivamente, o rol de peças substituídas e todos os serviços executados nos aparelhos mantidos e/ou instalados, além de qualquer impossibilidade de correção de falhas no prazo previsto no Contrato.

13.13. Apresentar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, para posterior envio ao Tribunal de Justiça do Maranhão, os documentos a seguir elencados:



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.13.1. Recibo de pagamento de salário assinado pelo empregado, ou conforme o Art. 464, da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador quando for apresentada apenas a folha de pagamento.

a) Deverá constar do recibo do pagamento: o recebimento dos salários mensais e adicionais, férias mais um terço constitucional, 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, salário-família, quando devido.

b) Quanto ao vale-refeição o mesmo poderá estar inserido no recibo de pagamento ou ser apresentado em comprovante anexo, referente ao mês que se inicia, quando devido.

13.13.2. Comprovantes de fornecimento de vale-transporte, devidamente assinado, referente ao mês que se inicia.

13.13.3. Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada para esse fim.

13.13.4. Comprovante de sua regularidade com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS).

13.14. Havendo eventual rescisão contratual entre a **CONTRATADA** e seu(s) empregado(s) é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

13.14.1. Termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de 01 (um) ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado.

13.14.2. Comprovação da concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, assinado pelo empregado.

13.14.3. Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS, nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em hipótese de extinção de contrato por prazo determinado.

13.15. Envidar, na execução do presente objeto, todo empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, com emprego de pessoal, equipamento e material necessários à eficiente execução do contrato e ainda a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

13.16. Não transferir a terceiro, pro qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

13.17. A **CONTRATADA** deverá capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

13.18. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como de administração, de mão de obra, de materiais, de equipamentos e ferramentas, de deslocamentos em geral, de



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão, exclusivamente, por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

14.2.A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo TJMA será devolvido para que sejam sanados os vícios, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem.

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.5. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE

15.1. O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da **CONTRATADA**, acompanhado de documentação comprobatória do aumento nos custos, visando à adequação aos novos preços de mercado, observada a periodicidade mínima de 1(um) ano, contada da data do orçamento a que a proposta se referir.

15.2. O pedido deverá ser expresso quanto ao valor pretendido e a data a partir da qual se requer o reajuste.

15.3. Requerimento deverá ser dirigido ao gestor do contrato, e seu deferimento dependerá de prévia comprovação do efetivo aumento nos custos em relação aos itens planilhados.

15.4. Tal pedido deverá ser baseado no Índice Geral de Preços – IGP-M.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do pacto contratual a ser celebrado entre este Poder Judiciário e a empresa vencedora do certame licitatório ficará sob a responsabilidade da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA, aos cuidados seguintes servidores: Fiscal: Deilson da Silva Guerra, Cargo: Secretário da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA, Matrícula nº: 110817 e como Fiscal Substituto: Germano Machado Fontenele, Cargo: Analista Judiciário – Administrador, Matrícula nº: 99655.

16.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

16.2.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato a ser celebrado e anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

16.2.2. Atestar o recebimento do objeto contratual.

16.2.3. Fiscalizar a manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos de ar condicionado (tipo janela e tipo split) relacionados no presente termo de referência (Anexo I), podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues se não estiverem em conformidade com as normas vigentes, cabendo a **CONTRATADA** substituir ou reparar, imediatamente, os materiais que não forem aceitos.

16.3. Durante o prazo de garantia dos serviços caberá ao fiscal efetuar solicitação de conserto a **CONTRATADA**, quando ocorrer defeito por falha de manutenção.

16.4 A Gestão deste Contrato ficará sob responsabilidade da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA, aos cuidados do Juiz Diretor da Comarca.

CLÁUSULA DEZESSETE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações previstas, a empresa prestadora de serviços receberá notificação por escrito do TJMA, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

17.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, para cada ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

17.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração faça uso das denominadas cláusulas exorbitantes, bem como as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

17.4. Ocorrendo aplicação de multa, os valores poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA, conforme procedimento legal.

17.5. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

17.5.1. Advertência por escrito;

17.5.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

17.5.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual causar prejuízos à Administração.

17.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.6. A sanção de advertência de que trata o subitem 17.5.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Comarca de Timon/MA, desde que não caiba sanção mais grave.

17.7. Os valores das multas acima previstas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto ao Poder Judiciário.

17.8. A penalidade de suspensão será cabível quando o interessado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ainda, a suspensão quando o interessado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Comarca de Timon/MA.

17.9. A penalidade estabelecida no item 17.5.4, desta cláusula, será de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou por agente que receba esta delegação e será aplicada quando verificado grave prejuízo à Administração e à prestação do serviço público.

17.9.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, conforme Art. 28 do Decreto Estadual nº 26.645/10.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

18.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

18.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

18.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

18.5. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral, garantida a prévia defesa, nos moldes legais a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

18.6. A **CONTRATADA** não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

18.7. A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

18.8. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

18.9. Pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18.10.O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.11.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções (art. 34-A da IN nº 02/08, alterado pelas INs nºs 03, 04 e 05/09).

18.12.A Administração poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00611-TJMA, emitida em 05/03/2020.

19.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA; 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

19.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

20.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

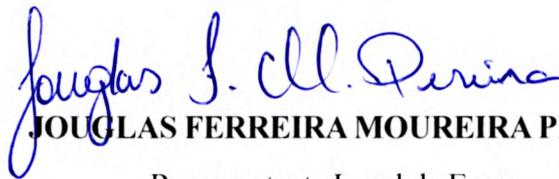
21.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís (MA), 18 de março 2020.


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão


JOUGLAS FERREIRA MOUREIRA PEREIRA
Representante Legal da Empresa